



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL DE 2014

REQUERENTES: JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA – PI, DR. ROGÉRIO DE OLIVEIRA NUNES

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 19/2014, de 24 de fevereiro de 2014, subscrito pelo Juiz do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Piracuruca - PI, Dr. Rogério de Oliveira Nunes, através do qual requer a prorrogação do prazo para encerramento da Correição Ordinária Anual de 2014 para o dia 30 de abril de 2014.

Sustenta que a prorrogação do prazo se faz necessária em razão do grande acervo processual existente na unidade jurisdicional, que conta com mais de 9000 (nove mil) processos.

A Diretora de Secretaria, por sua vez, encaminhou os Ofícios nº 20/2014 e 22/2014 informando que o magistrado se encontra de férias regulamentares desde o dia 06 de março, devendo retornar somente no dia 06 de abril de 2014, razão pela qual os trabalhos correicionais foram suspensos durante o período em referência.

É o relatório.

Decido.

Com efeito, o Provimento nº 041/2013-CGJ trouxe à baila novas regras a serem observadas pelos juizes quando da realização das correições ordinárias anuais nas Varas e Juizados Especiais vinculados a este E. Tribunal de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Segundo o art. 1º do provimento acima referido, com exceção da correição do ano de 2014 que poderá ser realizada até o final do mês de abril, as correições deverão ser realizadas no primeiro trimestre de cada ano, tomando por base os dados relativos ao período de 1º janeiro a 31 de dezembro no ano anterior.

Ademais, o Provimento nº 41/2013 prevê que as correições devem ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias, bem assim que o relatório deve ser encaminhado à Corregedoria também no prazo de 30 (trinta) dias, admitindo, entretanto, a prorrogação do prazo na hipótese de motivo justificável, *verbis*:

"Art. 2º As correições ordinárias devem ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias e o seu relatório deve ser encaminhado a esta Corregedoria, no prazo de 30 (trinta) dias de seu término.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado a impedir o término da correição no prazo estabelecido neste artigo, deve ser comunicado à Corregedoria Geral de Justiça, solicitando a prorrogação do prazo para sua conclusão."
(grifo nosso)

Importante esclarecer que, a luz do dispositivo acima citado, a prorrogação do prazo de conclusão da correição, ou do encaminhamento do relatório, deve ser requerida ao Corregedor Geral de Justiça que, diante dos motivos elencados e a seu critério, autorizará ou não a prorrogação.

No caso posto, o Juiz titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Piracuruca-PI requer a prorrogação do prazo para conclusão da Correição Ordinária Anual de 2014 para o dia 30 de abril, sob o argumento de que a unidade jurisdicional conta com mais de 9.000 (nove mil).

Vejo, entretanto, que o Juiz não informou no pedido de prorrogação a data anteriormente prevista para o início e o fim da correição, o que contraria a regra insculpida no art. 5º do provimento que rege a matéria.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ex positis, diante do permissivo legal e do motivo apresentado – o elevado número de processos a serem vistoriados e despachados na unidade jurisdicional – o qual justifica a necessidade de dilação do prazo, **DEFIRO** o pedido para autorizar a prorrogação do prazo de conclusão da Correição Ordinária Anual do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Piracuruca-PI até o dia 30 de abril de 2014.

Junte-se aos autos correicionais respectivos após registro e autuação.

Cientifique-se a autoridade judicial.

Teresina (PI), 08/04/14


Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral de Justiça